

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica (OT) a explicitação de informações complementares relativas à apresentação e análise de candidaturas no âmbito do Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026, da tipologia C.4.1.3 «Restabelecimento do potencial produtivo», de acordo com o disposto no respetivo regime específico, aprovado pela Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, e no Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, que estabelece as normas gerais do Plano Estratégico da Política Agrícola Comum de Portugal.

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

De forma a beneficiar do apoio previsto nesta tipologia, os candidatos devem ser pessoas singulares ou coletivas cujas explorações agrícolas sofreram perdas no respetivo potencial produtivo, agrícola e fundiário, em consequências de fenómenos climáticos adversos equiparáveis a catástrofes naturais ou catástrofes naturais, na aceção do Artigo 4.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio.

2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstas nos artigos 5.º e 6.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, e no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 12/2023, de 24 de fevereiro, devem encontrar-se cumpridos pelo candidato à data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior, como é o caso do critério previsto na alínea b), do n.º 1, do artigo 5.º “Terem a situação tributária e contributiva

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social”, que pode ser aferida até ao momento da apresentação do primeiro pedido de pagamento.

Todos os candidatos que pretendam beneficiar dos apoios previstos na presente tipologia devem, previamente ao preenchimento do formulário de candidatura, assegurar a sua inscrição junto do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP).

Quando os critérios de elegibilidade são avaliados e validados com recurso a informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, através da interoperabilidade, nomeadamente com o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP, I.P.), Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, I.P.), Agência Portuguesa do Ambiente (APA), entre outros, o beneficiário deverá assegurar, antecipadamente à formalização da candidatura, que a informação constante nestes sistemas de informação se encontra devidamente atualizada, uma vez que não será possível atualizar qualquer tipo de informação após a submissão do formulário de candidatura.

A informação recolhida, através do mecanismo de interoperabilidade, junto das várias entidades públicas com competência em razão da matéria é considerada prova suficiente para demonstrar o cumprimento de critérios de elegibilidade e condicionantes.

Ao preencher o formulário, sempre que sejam solicitados documentos, estes devem ser submetidos simultaneamente com o mesmo.

2.2.1 Critérios de elegibilidade dos beneficiários

a) Encontrarem-se legalmente constituídos, no caso de pessoas coletivas

Este critério é validado com recurso a informação obtida por interoperabilidade através da informação disponível na «Identificação do Beneficiário» (IB) do sistema de informação do IFAP, I.P..

O IB deve conter informação relativa ao início de atividade, pelo menos um CAE agrícola e o código de acesso à respetiva certidão permanente de registo atualizada.

  Cofinanciado pela União Europeia	Versão n.º 1 27.08.2026
	Página 2 de 11

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

b) Cumprirem as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza da operação

As condições legais são avaliadas apenas e quando diretamente relacionadas com a natureza do investimento identificado no formulário.

Esta condição é analisada e validada através dos dados recolhidos por interoperabilidade junto dos organismos competentes ou pela apresentação do respetivo documento, sempre que o beneficiário possua uma exploração agrícola em atividade, sendo verificado o seguinte, entre outros requisitos:

- i) Título de Utilização de Recursos Hídricos (TURH) - A análise e validação é efetuada através dos dados obtidos por interoperabilidade com o sistema de informação da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).
- ii) Dados do início de atividade - A análise e validação é igualmente efetuada com recurso aos dados obtidos por interoperabilidade com o sistema de informação do IFAP, I.P.;
- iii) Licenciamento de construções (edifícios, estufas), quando aplicável.

No caso das explorações com atividade pecuária, na análise também é verificado se a exploração se encontra licenciada, ou em processo de licenciamento, no âmbito do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (NREAP), devendo o técnico analista consultar a informação que se encontra disponível no Sistema de informação do IFAP, I.P. (iDIGITAL).

c) Terem a situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito do financiamento do FEADER e do FEAGA ou terem constituído garantia a favor do IFAP, I. P.

Este critério de elegibilidade do beneficiário é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P..

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

d) Não terem sido condenados em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras no âmbito dos Fundos Europeus

Este critério é validado automaticamente através de interoperabilidade com os dados residentes no sistema de informação do IFAP, I.P..

e) Serem titulares da exploração agrícola e efetuarem o respetivo registo no Sistema de Identificação Parcelar, bem como assegurar a identificação dos polígonos de investimento e respetivas infraestruturas

A titularidade da exploração deve ser demonstrada no Sistema de Identificação Parcelar (SIP), aquando da criação do polígono de investimento, nos termos do normativo do IFAP, I.P. (Nota Informativa INV-00009/2022, de 14 de julho de 2022).

Quando a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário decorrer de contrato de arrendamento ou comodato, a “Data Termo” do contrato deve garantir a continuidade da operação por um período mínimo de 5 anos após a liquidação do último pedido de pagamento.

O beneficiário deve previamente ao preenchimento do formulário, criar polígonos de investimento do tipo **Pinv - PEPAC** no iSIP, sobre as parcelas nas quais pretende efetuar o investimento e nos termos do normativo do IFAP, I.P. referido anteriormente.

No âmbito da elaboração da candidatura, os polígonos e respetivas parcelas devem ser afetos aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas. É obrigatória a submissão no iSIP, por parte do beneficiário, de fotografias digitais georreferenciadas dos locais de investimento, recolhidas após a data de abertura do aviso, utilizando para o efeito a aplicação IFAP *Mobile*.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

Na análise da candidatura dever-se-á avaliar se os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas e, em caso afirmativo, registar as condicionantes aplicáveis cujos pareceres devem ser apresentados na fase indicada para o efeito.

2.2.2 Critérios de elegibilidade das operações

- a) Incidam em explorações situadas em zona atingida por fenómenos climáticos adversos equiparáveis a catástrofes naturais ou catástrofes naturais, previamente reconhecidos por despacho do membro do Governo responsável pela área da agricultura**

Este critério é analisado e validado em conformidade com as áreas – concelhos e freguesias – reconhecidas pelo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026.

- b) Respeitem a danos superiores a 30 % do potencial produtivo, confirmados pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.), da área de localização da exploração, através de visita ao local ou por teledeteção**

Este critério de elegibilidade é avaliado pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I. P. (CCDR, I. P.) territorialmente competente através de visita ao local.

São elegíveis ao apoio as explorações que se localizem nas áreas reconhecidas pelo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026, cujo dano sofrido, em pelo menos uma das tipologias de intervenção, seja superior a 30% do seu potencial produtivo, agrícola e fundiário, e represente um montante máximo de 400 000 euros. Para o efeito são consideradas as seguintes tipologias de intervenção:

- Animais
- Plantações anuais e plurianuais;
- Máquinas e equipamentos;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- Construções de apoio à atividade agrícola, nomeadamente armazéns e outras, onde se inclui a construção ou reconstrução de muros em alvenaria de pedra, em gabião ou outra solução construtiva.

A formalização da candidatura, não dispensa a apresentação da declaração de prejuízos, a qual, para efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 6.º da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, pode ser apresentada em simultâneo com a candidatura, ou até ao termo do respetivo prazo na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, IP, territorialmente competente.

c) Respeitam a danos ocorridos nos ativos fixos tangíveis e nos ativos biológicos

Consideram-se elegíveis as despesas efetuadas a partir das datas de ocorrência dos fenómenos climatéricos adversos oficialmente reconhecidos, nos termos do Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026.

2.3 FORMA E LIMITES DO APOIO

Os apoios previstos na intervenção C.4.1.3 «Restabelecimento do potencial produtivo» são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável e assumem as seguintes formas:

- 100 % da despesa total elegível quando igual ou inferior a 10 000 euros;
- 80 % da despesa total elegível, quando superior a 10 000 euros, no caso de beneficiários detentores de seguros no âmbito do Sistema de Seguros Agrícolas, criado pelo Decreto-Lei n.º 162/2015, de 14 de agosto, designadamente:
 - Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
 - O seguro vitícola de colheitas;
 - O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- 50 % da despesa total elegível, quando superior a 10 000 euros, no caso de beneficiários não detentores de seguros no âmbito do Sistema de Seguros Agrícolas.

Para efeitos de aplicação dos níveis de apoio, a despesa elegível é fracionada, sucessivamente, pelos escalões previstos (menor ou igual a 10 000 euros e maior que 10 000 euros), de acordo com as respetivas condições, até ao limite do respetivo montante, recebendo cada fração da despesa elegível o nível de apoio que corresponda ao escalão em que fica enquadrada.

Se o valor global das candidaturas elegíveis ao abrigo da presente portaria ultrapassar a correspondente dotação orçamental definida no ponto 1, do artigo 3.º, do Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026, de 10 000 000 euros, o montante individual a conceder é objeto de redução proporcional entre os respetivos candidatos.

Do apoio a conceder são deduzidos os montantes das indemnizações de seguros ou outros mecanismos de gestão de risco, sendo apoiado o valor corresponde à franquia exigida no contrato de seguro agrícola.

2.4 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

As despesas elegíveis e não elegíveis são, designadamente, as constantes do anexo I da Portaria n.º 240/2025/1, de 27 de maio, a saber:

Despesas elegíveis:

- Ativos fixos tangíveis, incluindo, edifícios agrícolas, máquinas e equipamentos agrícolas, estufas e outras infraestruturas dentro da exploração;
- Ativos biológicos, incluindo a reposição de efetivos animais e plantações anuais e plurianuais;
- Despesas gerais de consultoria até 3 % do custo total elegível aprovado;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

- Despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura até 2 % da despesa elegível apurada na análise.

Despesas não elegíveis:

- Bens de equipamento em estado de uso;
- IVA recuperável.

No que refere aos ativos biológicos, para a reconstituição do potencial produtivo danificado nas culturas do castanheiro e do olival, são consideradas elegíveis as intervenções que estimulem o desenvolvimento das plantas atingidas, designadamente, podas de regeneração, proteção de cortes, tratamentos fitossanitários, enxertia (no caso do castanheiro) e fertilização.

Para a contabilização dos investimentos anteriormente referidos, foram criadas as seguintes rubricas/sub-rubricas de investimento no formulário de candidatura:

Rubrica	Sub-rubrica
Outros investimentos	Regeneração de plantas – Poda
	Regeneração de plantas – Proteção de cortes
	Regeneração de plantas – Tratamentos fitossanitários
	Regeneração de plantas – Enxertia
	Regeneração de plantas – Fertilização

2.5 APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

As candidaturas devem ser submetidas eletronicamente através do Balcão dos Fundos para a Agricultura, em <https://fundosparaagricultura.pt/>, a partir de 27 de agosto de 2026, e até às 17 horas do dia 27 de outubro de 2026, conforme divulgado no portal PEPAC no Continente, em www.pepacc.pt. Estão sujeitas a confirmação por via eletrónica, a efetuar pela autoridade de

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

gestão do PEPAC no Continente, considerando-se a data de submissão como a data de apresentação da candidatura.

Previamente à candidatura, para além da atualização do IB, o beneficiário deve dirigir-se a uma sala de atendimento do Sistema de Identificação Parcelas (SIP) e proceder à criação dos polígonos de investimento para identificar as áreas e infraestruturas afetadas. No decurso do preenchimento do formulário e sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos com este, sendo que só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

Caso, após o preenchimento e a submissão da candidatura e até à data-limite do período de submissão de candidaturas, o beneficiário detete erros ou incongruências na formalização da mesma, deverá anular essa candidatura e proceder à criação de uma nova candidatura, submetendo-a novamente. Esta submissão corresponde para todos os efeitos a uma nova candidatura, nomeadamente quanto à data da sua apresentação.

Apenas é admitida a apresentação de uma candidatura por beneficiário.

Os beneficiários devem assegurar a apresentação de três orçamentos válidos para todos os investimentos propostos, independentemente do respetivo valor ou da data da sua execução.

Excetuam-se apenas os investimentos que constituem custos simplificados, na modalidade de custos unitários, conforme descrito no anexo à Orientação Técnica AG PEPACC/OT N.º 27/C.2.1.1/2025.

Esclarece-se ainda que, os orçamentos a apresentar devem resultar de consultas efetivas ao mercado em formato legível, à data do investimento, incluindo para investimento já executado, onde devem constar os seguintes elementos:

- Identificação do fornecedor;

	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		

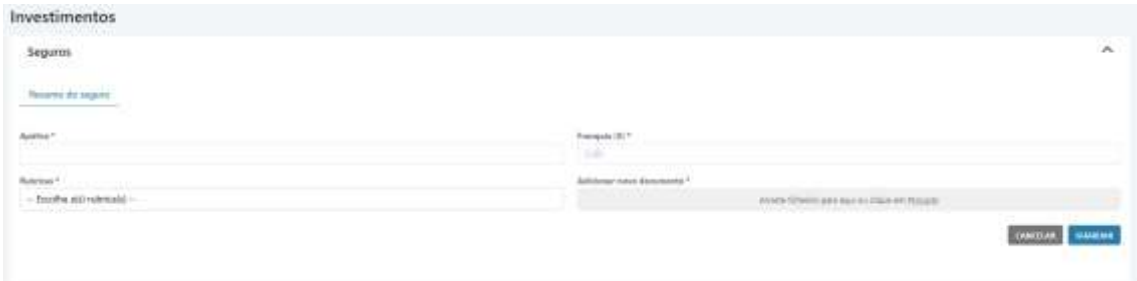
- NIF/NIPC;
- CAE de acordo com a natureza dos investimentos orçamentados;
- Descrição detalhada dos investimentos, incluindo, quando aplicável, modelo, especificações técnicas, quantidades e respetivos valores unitários;
- Data de emissão;
- Orçamentos emitidos por pessoas coletivas: emissão através de programa informático certificado ou assinatura digital;
- Orçamentos emitidos por pessoas singulares: assinatura digital ou assinatura manual e carimbo.

Sendo consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem possíveis conflitos de interesse e ou relações privilegiadas entre o beneficiário e fornecedores, entre o consultor e fornecedores ou entre fornecedores para o mesmo bem ou serviço.

Nos casos em que os investimentos se encontrem seguros, os beneficiários deverão preencher o respetivo campo na página “Investimentos” do formulário, introduzindo, para cada dossier de investimento abrangido por seguro, os dados da apólice (bem como o respetivo documento comprovativo) e o valor da franquia, conforme imagens abaixo.



	ORIENTAÇÃO TÉCNICA	AG PEPACC/OT N. º 52/C.4.1.3/2026
	C.4.1.3 – Restabelecimento do potencial produtivo Despacho assinado pelo Sr. Ministro da Agricultura e Mar a 26 de agosto de 2026	
ASSUNTO: Orientações para preenchimento do formulário e análise da candidatura		



2.6 ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

A análise das candidaturas, apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade dos beneficiários e das operações, do apuramento do montante do custo total elegível e do nível de apoio previsional, é efetuada no sistema de informação do PEPAC no Continente com base na informação residente nos sistemas de informação dos organismos da Administração Pública, designadamente no sistema de informação do IFAP, I.P. e demais informação prestada pelo beneficiário.

3. PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica produz efeitos a 27 de agosto de 2026.

O Presidente da Comissão Diretiva da AG PEPAC no continente